



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00084938

1º RCPJ CAMPINAS

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 13 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes;

Considerando que o apoio para a realização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI, em parceria com as Confederações e Ligas Nacionais de esportes olímpicos, é o eixo vetor do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando que os CBI se consubstanciam em competições de abrangência nacional, em que os principais Clubes formadores de atletas olímpicos do país competem entre si na busca de resultados de superação e de performance;

Considerando a diretriz prevista no Programa de Formação de Atletas do CBC para que seja “*priorizado o apoio aos CBI que tiverem o maior número de CLUBES integrados participantes*”, e a necessidade de racionalização dos limitados recursos disponíveis ao CBC oriundos das loterias;

Considerando que, a par da diretriz do aludido Programa e visando o cumprimento do seu objetivo estratégico de “*formar atletas de alta performance e ídolos*”, o CBC vem empreendendo uma série de medidas técnicas para delimitar seu apoio aos esportes que tenham os principais Clubes integrados ao CBC participando dos CBI, e em quantidade mínima para se caracterizar uma competição de abrangência nacional, sem descuidar, por outro lado, dos aspectos meritocráticos inerentes aos resultados que o esporte obtém em Jogos Olímpicos;

Considerando que, nesta perspectiva, o art. 1º, da Resolução da Diretoria de 09 de fevereiro de 2022, estabeleceu que os CBI “*que tenham a participação de até os 10 (dez) principais Clubes do correspondente esporte olímpico e que todos sejam integrados ao CBC, receberão apoio*”



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00084938

1ª REGI CAMPINAS

prioritário, podendo ter valorização nos quantitativos a serem pactuados com as Confederações ou Ligas Nacionais”;

Considerando que a mesma Resolução da Diretoria de 09 de fevereiro de 2022 dispôs, em seu art. 3º, a quantidade mínima de Clubes integrados para o CBC apoiar CBI e categorias e/ou provas olímpicas, conforme a seguinte evolução: de 01 de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2022 – mínimo de 03 (três) Clubes; de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 – mínimo de 04 (quatro) Clubes; de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023– mínimo de 05 (cinco) Clubes; de 01 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024 – mínimo de 06 (seis) Clubes;

Considerando que o CBC poderá deixar de apoiar esportes que não cumprirem o aumento gradativo do número mínimo de Clubes integrados ao CBC ao longo dos anos do corrente Ciclo Olímpico, faz-se necessário regular eventual retorno deste esporte, dentro dos objetivos estratégicos do CBC;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Os esportes olímpicos, representados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, que tiverem interrompida/encerrada sua parceria com o CBC em razão de não terem atingido o número mínimo de Clubes integrados ao CBC participantes de CBI, conforme regulamentação do CBC, somente poderão estabelecer nova parceria com o CBC caso tenham, comprovadamente, pelo menos 10 (dez) Clubes integrados ao CBC.

§ 1º O CBC poderá apoiar, excepcionalmente, a realização de CBI de esportes olímpicos que não atinjam o número mínimo de Clubes integrados ao CBC participantes de CBI, desde que o

correspondente esporte olímpico tenha obtido medalha em um dos 02 (dois) últimos Jogos Olímpicos.

Art. 2º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 13 de março de 2022


Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3789-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GERMANO MACIEL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 14 de março de 2022. Valor recebido R\$ 7,58

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorlocampinas.com.br

123893
FIRMA 1
S10185AA0637227

